



Município da Estância Turística de Piraju

Inexigibilidade de Licitação n. 12/2026

Contrato n. 79/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU/SP E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJU**, com sede no Paço Municipal Pref. Francisco Rodrigues, estabelecido na Praça Ataliba Leonel, n. 173, centro, Piraju/SP, CEP 18800-020, inscrito no CNPJ sob o n. 46.223.699/0001-50, neste ato representado pelo prefeito, Sr. **Carlos Alberto Camargo Lima**, brasileiro, casado, empresário, RG n. 7.986.073-4 e CPF n. 020.981.338-55, residente e domiciliado a Rua Ana Delfino Castro, 26, Vila Campos, na Estância Turística de Piraju/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS**, inscrita no CNPJ sob n. 92.559.830/0001-71, sediada na Av. Carlos Gomes, nº 466, 9º andar, Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP: 90480-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor **Carlos Alex D'Ávila de Ávila**, portador do RG n. 4046493245 e inscrito no CPF sob o n. 785.355.570-91, conforme atos constitutivos arquivados nos autos, sujeitando-se as partes contratantes às normas vigentes da **Lei Federal n. 14.133/21**, Decreto Municipal n. 6.923/24 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do **Credenciamento n. 02/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO (Art. 92, I e II da Lei Federal n. 14.133/21)

1.1. O objeto do presente instrumento consiste no CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de VALE ALIMENTAÇÃO, na forma de cartões eletrônicos ou magnéticos, com vistas a atender aos servidores públicos ativos da Administração Direta do Município da Estância Turística de Piraju/SP.

1.2. Quantitativos e Valores:

QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS (ATUAL)					
Quantidade de Servidores/Beneficiários mensal	Operadora do cartão	Valor unitário do VALE ALIMENTAÇÃO	Valor Estimado MENSAL	Valor Estimado ANUAL	Valor Estimado 60 MESES
9	Greencard Mastercard	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00	R\$ 108.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento n. 02/2026, o seu Anexo 01 (Termo de Referência) e a Proposta de Adesão da CONTRATADA.

1.4. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Município da Estância Turística de Piraju

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 92, III)

- 2.1. O prazo de vigência desta contratação é de **05 (cinco) anos** contados a partir da data de **14/10/2026**, sendo admitida a sua prorrogação desde que respeitada a vigência máxima decenal, nos exatos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/21.
- 2.2. A prorrogação contratual fica condicionada à manifestação de interesse da Administração e ao ateste técnico de que as condições operacionais e a Taxa de Administração de 0,00% permanecem vantajosas para o Município de Piraju/SP.
- 2.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, a qual deverá ser formalizada obrigatoriamente mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA tenha sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências legais de aplicação.
- 2.5. O contrato poderá ter o seu encerramento antecipado, mediante notificação por escrito da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 ou ao interesse público devidamente motivado.

CLÁUSULA TERCEIRA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, as condições de entrega, a substituição de cartões e os prazos de recebimento do objeto constam detalhadamente no Termo de Referência (Anexo I), que integra este Contrato para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA

VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Considerando a natureza personalíssima dos critérios de qualificação técnica analisados no Credenciamento, fica **expressamente vedado** à CONTRATADA transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou transacionar com terceiros as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no presente contrato, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA

NATUREZA DOS REPASSES FINANCEIROS E VALOR

- 5.1. O valor global anual deste instrumento é estimado na quantia referencial de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, servindo unicamente como teto orçamentário.
- 5.2. Por se tratar de um sistema de Credenciamento baseado na livre escolha do usuário, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os repasses dependerão dos quantitativos de cartões efetivamente solicitados e vinculados à respectiva operadora.
- 5.3. Fica expressamente pactuado que a **Taxa de Administração** corresponderá a **0,00% (zero por cento)**, não sendo devido qualquer valor a esse título durante a vigência deste instrumento.
 - 5.3.1. Em razão do disposto nesta cláusula, fica vedada a cobrança, o repasse ou a exigência de quaisquer valores adicionais, a qualquer título, da Municipalidade ou dos servidores beneficiários, além daqueles expressamente previstos neste instrumento.
 - 5.3.2. Os valores dos repasses abrangem integralmente todos os custos, despesas, encargos e obrigações, diretos e indiretos, necessários à execução do objeto contratual, incluindo, sem limitação, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas



Município da Estância Turística de Piraju

de emissão primária, fretes, manutenção de sistemas e aplicativos, bem como quaisquer outros custos operacionais inerentes à prestação dos serviços.

- 5.4. Não haverá qualquer pagamento pela administração, gestão, logística, emissão, manutenção ou disponibilização dos cartões, sendo o Município responsável exclusivamente pelo repasse dos valores correspondentes ao vale-alimentação, a serem creditados nos cartões de uso exclusivo dos beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA

RITO DE PAGAMENTO E ANTECIPAÇÃO (Art. 92, V e VI)

- 6.1. O procedimento de pagamento do vale alimentação compreenderá o seguinte cronograma operacional:
- 6.1.1. Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de competência do benefício, o Setor de Recursos Humanos encaminhará à CONTRATADA a relação atualizada dos servidores beneficiários e os respectivos valores a serem creditados;
 - 6.1.2. A CONTRATADA disponibilizará os créditos aos beneficiários na data estabelecida pela Administração;
 - 6.1.3. Após a comprovação da efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal correspondente e a Administração promoverá a liquidação da despesa, mediante conferência da relação de beneficiários, dos valores efetivamente creditados e da documentação fiscal pertinente;
 - 6.1.4. A ausência de comprovação da efetiva disponibilização dos créditos impedirá a liquidação e o consequente pagamento da despesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
 - 6.1.5. Somente após a regular liquidação da despesa o Município efetuará o pagamento (repasse financeiro) do valor total dos créditos disponibilizados pela credenciada, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.
- 6.2. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado ou pago sem que o Setor de Recursos Humanos tenha emitido o Relatório de Medição e validação do lote mensal de servidores ativos.
- 6.3. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir dos repasses futuros quaisquer importâncias correspondentes a pagamentos efetuados a maior, em duplicidade ou decorrentes de servidores desligados da folha.
- 6.4. Por se tratar de operação pré-paga de repasse de verba indenizatória, não incidirão juros ou correção monetária sobre faturamentos não realizados devido a inconsistências causadas pela CONTRATADA ou atrasos na validação de certidões.

CLÁUSULA SÉTIMA

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES (Art. 92, V)

- 7.1. A Taxa de Administração permanece fixada em **0,00% (zero por cento)**, sendo vedado qualquer reajuste durante toda a vigência do contrato. Os valores dos repasses corresponderão exclusivamente aos créditos destinados ao vale-alimentação dos beneficiários, observadas as eventuais alterações do valor de face do benefício, na forma do item 7.2.
- 7.2. O valor de face do benefício mensal poderá ser alterado por Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo do Município de Piraju/SP. Na hipótese de alteração legal, os novos valores dos repasses serão incorporados a este contrato mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.



Município da Estância Turística de Piraju

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;
- b) Encaminhar eletronicamente à CONTRATADA, nos prazos estabelecidos, a relação oficial consolidada dos servidores beneficiários, contendo os valores a serem creditados em cada cartão;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, vícios, irregularidades ou incorreções verificadas na execução contratual, nos cartões, na plataforma tecnológica, no aplicativo ou nos demais serviços disponibilizados, fixando prazo para sua regularização;
- d) Efetuar os repasses financeiros correspondentes aos créditos do vale alimentação, após a regular liquidação da despesa e conferência dos valores creditados;
- e) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste instrumento quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais;
- f) Emitir decisão formal e tempestiva sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, observado o prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvados os casos que demandem instrução complementar.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações específicas da operadora credenciada CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Emitir, confeccionar e entregar a primeira via dos cartões físicos sem cobrar qualquer taxa de emissão, confecção, entrega ou envio do Município de Piraju/SP ou dos servidores beneficiários;
- c) Manter rede credenciada ampla, ativa e adequadamente distribuída no Município de Piraju/SP (supermercados, mercados, padarias, açougues e hortifrutis), comprometendo-se a recompor a rede sempre que houver redução que comprometa a adequada utilização do benefício pelos usuários;
- d) Manter preposto aceito pela Administração disponível em canal online (e-mail, telefone ou plataforma web), apto a sanar dúvidas e resolver as demandas operacionais do CONTRATANTE no prazo de 24 horas;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;
- f) Não contratar ou permitir a atuação no contrato de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da CONTRATANTE ou de servidores que atuem na fiscalização do feito, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Apresentar mensalmente, junto à nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista vigentes:
 - I - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - III - Certidão Conjunta de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- h) Garantir a portabilidade gratuita dos saldos acumulados caso solicitado pelo trabalhador, nos termos da legislação vigente;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nem permitir o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;



Município da Estância Turística de Piraju

- j) Guardar sigilo sobre todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- k) Disponibilizar aplicativo e plataforma eletrônica para consulta de saldo, extrato, estabelecimentos credenciados e bloqueio/desbloqueio do cartão, sem custo aos beneficiários;
- l) Substituir cartões defeituosos, danificados ou com falha de funcionamento nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- m) Manter central de atendimento aos beneficiários durante toda a vigência do contrato;
- n) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer indisponibilidade do sistema, incidente de segurança, fraude ou evento que possa comprometer a utilização do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 10.1. As partes deverão cumprir rigorosamente a Lei Federal n. 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da execução deste contrato administrativo.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo expressamente vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.3. Terminado o tratamento dos dados, é dever da CONTRATADA eliminá-los de seus bancos de dados, com exceção das hipóteses de guarda obrigatória para cumprimento de obrigações legais, fiscais ou regulatórias.
- 10.4. Os bancos de dados formados a partir deste contrato devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual e rastreável de acessos (data, horário e usuário), a fim de garantir a segurança da informação dos servidores de Piraju/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não será exigida garantia contratual da CONTRATADA para a execução do presente instrumento, considerando as características do objeto, a inexistência de pagamento de taxa de administração ou remuneração pela prestação dos serviços e o fato de que os valores repassados pela Administração correspondem exclusivamente aos créditos destinados ao vale-alimentação dos servidores beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

Na ocorrência das infrações administrativas previstas no capítulo I do título IV da Lei Federal n. 14.133/2021, observar-se-á o disposto no Decreto Municipal n. 6.766/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou pelo decurso de seu prazo de vigência.
- 13.2. O instrumento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado por ato unilateral e escrito da Administração nas hipóteses do Artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/21, de forma amigável por acordo entre as partes, ou por via judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. O presente Termo de Credenciamento também poderá ser extinto:



Município da Estância Turística de Piraju

- 13.3.1.** Caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na fiscalização ou gestão deste contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/21);
- 13.3.2.** Caso se constate que a pessoa jurídica possui sócio com poder de direção que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança na área responsável pela contratação no âmbito do Município da Estância Turística de Piraju/SP.
- 13.4. Proteção de Créditos no Descredenciamento:** Em caso de extinção do contrato ou descredenciamento voluntário da operadora, os saldos remanescentes nos cartões de propriedade dos servidores deverão permanecer **ativos e passíveis de regular fruição por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias**, competindo à CONTRATADA assegurar a utilização dos créditos remanescentes pelos beneficiários durante esse período, inclusive mediante manutenção das condições necessárias ao processamento das transações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

- 14.1.** Por se tratar de um processo de **Credenciamento com Taxa de Administração de 0,00% (zero por cento)**, a execução operacional do contrato não gera custos, tarifas ou taxas de serviços a ser paga à CONTRATADA, razão pela qual não há aplicação de despesa pública sobre a prestação de serviços logísticos em si.
- 14.2.** Os recursos financeiros destinados estritamente ao repasse e custeio dos saldos nominais dos vales-alimentação (créditos mensais dos cartões) correrão à conta de dotações específicas consignadas no **Orçamento Geral do Município da Estância Turística de Piraju/SP** para o presente exercício de **2026**, sob os seguintes códigos de classificação contábil:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – DEDUC
UNIDADE EXECUTORA: 02.03.03 – EDUCAÇÃO BÁSICA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0004.2.012 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA – DECULT
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 – CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0006.2.018 MANUTENÇÃO DA CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DEFESA ANIMAL – DEAMA
UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – AGRICULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.606.0007.2.021 SUPORTE DEAMA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE – DESAU
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0012.2.039 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 – DEPARTAMENTO DA AÇÃO SOCIAL – DEASO
UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – AÇÃO SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0019.2.042 MANUTENÇÃO DA AÇÃO SOCIAL

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.04 – CONSELHO TUTELAR
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.0018.2.050 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DEAD
UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 – ADMINISTRAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0022.2.051 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL



Município da Estância Turística de Piraju

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.00 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER – DEL
UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – ESPORTE E LAZER
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27.812.0024.2.056 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ESPORTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.00 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO – DEENG
UNIDADE EXECUTORA: 02.11.01 – ENGENHARIA E URBANISMO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0025.2.058 MANUTENÇÃO DO DEENG

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13.00 – DEPARTAMENTO DE TURISMO – DETUR
UNIDADE EXECUTORA: 02.13.01 – TURISMO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.695.0020.2.060 MANUTENÇÃO DO TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15.00 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS, TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO – DSTF
UNIDADE EXECUTORA: 02.15.01 – OBRAS E SERVIÇOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.0027.2.065 MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.15.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.0027.2.068 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.16.00 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO – DEICO
UNIDADE EXECUTORA: 02.16.01 – INDÚSTRIA E COMÉRCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 22.661.0028.2.069 MANUTENÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.18.00 – DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS – DEPRO
UNIDADE EXECUTORA: 02.18.01 – PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0030.2.071 MANUTENÇÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA 463 FONTE 01 APLICAÇÃO 110.0000 GERAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.19.00 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI
UNIDADE EXECUTORA 02.19.01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.124.0031.2.072 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- 14.3.** As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas e vinculadas a este instrumento após as respectivas aprovações das Leis Orçamentárias Anuais (LOA) de Piraju/SP, mediante simples termo de **apostilamento**, conforme autorizado pelo Artigo 136, Inciso I, da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

- 15.1.** Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na execução deste instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, nos princípios gerais do Direito Administrativo, da Teoria Geral dos Contratos e nas regras da Lei Federal n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1.** Eventuais alterações nas condições de execução logística ou operacional deste instrumento observarão o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas por termo aditivo quando houver alteração contratual que assim o exija, mediante



Município da Estância Turística de Piraju

prévia análise e manifestação do Departamento Jurídico do Município, ou por apostilamento nas hipóteses legalmente admitidas.

- 16.2. Por se tratar de sistema de Credenciamento por Fluxo Contínuo, destinado ao atendimento sob demanda dos beneficiários ativos, a variação do número de usuários vinculados a cada empresa credenciada e a eventual atualização do valor facial do benefício por meio de Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo não caracterizam alteração quantitativa do objeto contratado, mas mera adequação à demanda efetivamente registrada e às disposições legais aplicáveis.
- 16.2.1. As oscilações financeiras decorrentes exclusivamente da quantidade de beneficiários atendidos e da atualização do valor do benefício não configuram acréscimo ou supressão contratual nos termos do art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21, uma vez que decorrem da própria natureza do sistema de credenciamento e da execução sob demanda.
- 16.3. O registro de modificações puramente formais, remanejamentos de dotações orçamentárias ou atualizações cadastrais das partes serão realizados por simples **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação e publicação do presente instrumento e de seus eventuais aditivos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, como condição indispensável para a sua eficácia, em estrita obediência ao **Artigo 94, Inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21**.
- 17.2. O instrumento será igualmente disponibilizado no Portal da Transparência no sítio oficial do Município da Estância Turística de Piraju/SP na internet, atendendo aos mandamentos da Lei Federal n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO (Art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n. 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Piraju/SP, 14 de outubro de 2026.

Carlos Alberto Camargo Lima
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CARLOS ALEX
DAVILA DE
AVILA:78535557091

Assinado de forma digital
por CARLOS ALEX DAVILA
DE AVILA:78535557091
Dados: 2026.10.14
13:36:15 -03'00'

Carlos Alex D'Ávila de Ávila
GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E
SERVICOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

SUSIANE

KEMPFER:89528654053

Assinado de forma digital por
SUSIANE KEMPFER:89528654053
Dados: 2026.10.14 12:54:45 -03'00'

CPF:

Rosemeire Martos Luiz
Setor de Licitações
RG: 33.914.607-2

2.

CPF:

☒ Propriedades da assinatura

A assinatura é VÁLIDA, assinada por SUSIANE KEMPFER:89528654053
<susiane.kempfer@greenbeneficios.com.br>.

Hora da assinatura: 2026/10/14 12:54:45 -03'00'

Resumo da validade

Os documentos não foram modificados após a aplicação da assinatura.

O autor especificou que preenchimento de formulário, assinaturas e comentários são permitidos neste documento. Nenhuma outra alteração é permitida.

A identidade do assinante é válida.

O horário de assinatura é o que consta no computador do signatário.

A assinatura foi validada na hora da assinatura:
2026/10/14 12:54:45 -03'00'

Informações do signatário

O caminho do certificado do assinante até um certificado de emissor foi criado de forma satisfatória.

O certificado do assinante é válido e não foi cancelado.

Mostrar certificado do assinante...

Propriedades avançadas...

Validar assinatura

Fechar